

3 — No acto da prova escrita os candidatos devem ser portadores do seu cartão de cidadão/ bilhete de identidade, sem o que não podem realizá-la.

#### Artigo 6.º

##### Entrevista

1 — A entrevista destina-se a avaliar as expectativas e motivações do candidato e discutir o *curriculum vitae*.

2 — A apreciação resultante da entrevista deve ser transcrita e integrada no processo do candidato.

#### Artigo 7.º

##### Júri

1 — A organização, elaboração e avaliação das provas é da competência de um júri composto por três elementos, sendo um presidente e dois vogais, designados pelo Conselho Directivo, de entre os docentes que prestem serviço em tempo integral na ESSV.

2 — Compete ao júri elaborar a prova escrita, supervisionar a sua realização e proceder à classificação de acordo com os critérios definidos.

3 — Compete ao júri elaborar o guião da entrevista, fixar as horas e local de realização das entrevistas e proceder à classificação de acordo com os critérios definidos.

4 — O Júri deverá remeter aos Serviços Académicos os Processos dos Candidatos, as Listas de Classificação Provisórias e Finais e respectivas Actas.

#### Artigo 8.º

##### Crítérios de classificação

1 — Cada componente de avaliação da capacidade para a frequência dos Cursos de Licenciatura, será classificada na escala numérica de 0 a 20 valores.

2 — Para os efeitos de classificação final dos candidatos, será atribuída a cada uma das componentes da avaliação a seguinte ponderação:

- a) Avaliação do Curriculum Vitae — 25 %;
- b) Prova escrita — 50 %;
- c) Entrevista — 25 %.

3 — Em caso de igualdade de classificação servirá como factor de seriação:

- a) Melhor classificação na prova escrita;
- b) Melhor adequação do perfil ao curso pretendido, avaliado no decurso da entrevista.

4 — São excluídos os candidatos que obtenham nota inferior a 10 valores na prova escrita ou os que não compareçam à entrevista.

5 — Aos candidatos aprovados é atribuída, pelo júri, uma classificação final expressa no intervalo de 10-20 valores da escala numérica inteira de 0 a 20.

6 — A lista de classificação final após homologação pelo Presidente do Conselho Directivo, é afixada na ESSV e publicitada através do seu sítio na internet.

7 — É da competência do Júri a decisão final sobre a aprovação ou exclusão dos candidatos.

#### Artigo 9.º

##### Reclamações

1 — Ao processo de reclamações é aplicado o estipulado no Código de Procedimento Administrativo.

2 — A alegação para o pedido de apreciação deve ser fundamentada em razões de natureza científica ou de juízo sobre a aplicação de critérios de classificação ou existência de vício processual.

3 — A prova escrita é reapreciada sempre na sua totalidade, independentemente do número de questões invocadas pelo requerente.

4 — A reapreciação da prova escrita é assegurada por dois professores relatores, designados pelo conselho científico, e incide sobre a prova.

5 — Os professores relatores não podem ter corrigido e classificado a prova que é objecto de reapreciação.

6 — Aos professores relatores compete propor e fundamentar devidamente a nova classificação (inferior, igual ou superior à inicial) a atribuir, justificando, nomeadamente, as questões alegadas pelo candidato e aquelas que foram sujeitas a alteração por discordância com a classificação atribuída pelo júri.

7 — A classificação resultante da incorporação da proposta dos professores relatores passa a constituir a classificação final da prova escrita, após aprovação pelo conselho científico e homologação pelo Conselho Directivo.

#### Artigo 10.º

##### Anulação

É anulada a inscrição aos candidatos que:

- a) Não cumpram os requisitos mencionados nos números 1 e 2 do artigo 2.º;
- b) Prestem falsas declarações ou não comprovem adequadamente as que prestarem;
- c) No decurso da prova escrita tenham actuações de natureza fraudulenta ou que impliquem o desvirtuamento dos objectivos da mesma.

#### Artigo 11.º

##### Efeitos e validade

1 — A aprovação nas provas para o acesso ao ensino superior produz efeitos para a candidatura ao ingresso no par estabelecimento/curso para que tenham sido realizadas.

2 — A aprovação nas provas realizadas ao abrigo do presente regulamento é válida apenas para a candidatura à matrícula e inscrição do ano lectivo em que se realizem.

3 — As provas têm, exclusivamente, o efeito referido nos números anteriores, não lhe sendo concedida qualquer equivalência a habilitações escolares.

#### Artigo 12.º

##### Calendarização

1 — Até ao dia 31 de Março de cada ano serão tornadas públicas:

- a) As datas de realização da prova escrita e respectivos conteúdos programáticos;
- b) O número de vagas de cada curso;
- c) O período de candidatura;
- e) A data de afixação dos resultados de classificação provisórios e finais;
- f) Os prazos de reclamação;

#### Artigo 13.º

##### Casos Omissos

Os casos omissos serão resolvidos por despacho do Conselho Directivo ouvido o Júri.

#### Artigo 14.º

##### Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação no *Diário da República*.

5 de Agosto de 2009. — O Presidente, *Fernando Lopes Rodrigues Sebastião*.

202156206



## PARTE G

### CENTRO HOSPITALAR DE COIMBRA, E. P. E.

#### Despacho (extracto) n.º 18556/2009

Por despacho do Conselho de Administração do Centro Hospitalar de Coimbra, E. P. E., de 23.07.2009, no uso da competência delegada (Isento de Fiscalização Prévia do Tribunal de Contas), foi

autorizada a acumular funções públicas no Instituto da Droga e da Toxicod dependência I. P.:

Márcia Andreia Fontes Ferreira, Enfermeira Graduada em regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas, por tempo indeterminado no Centro Hospitalar de Coimbra, E. P. E.

4 de Agosto de 2009. — O Director do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Jorge Teixeira*.

202153169